

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO INICIAL

ARTIGO 22, II, 'A' E 'C', DA LEI Nº 11.101/2005

TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.

– PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –

AUTOS DE ORIGEM: 0136070-84.2021.8.19.0001

6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADMINISTRADORA JUDICIAL

RÜCKER E LONGO ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO INICIAL

TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.

6ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0136070-84.2021.8.19.0001

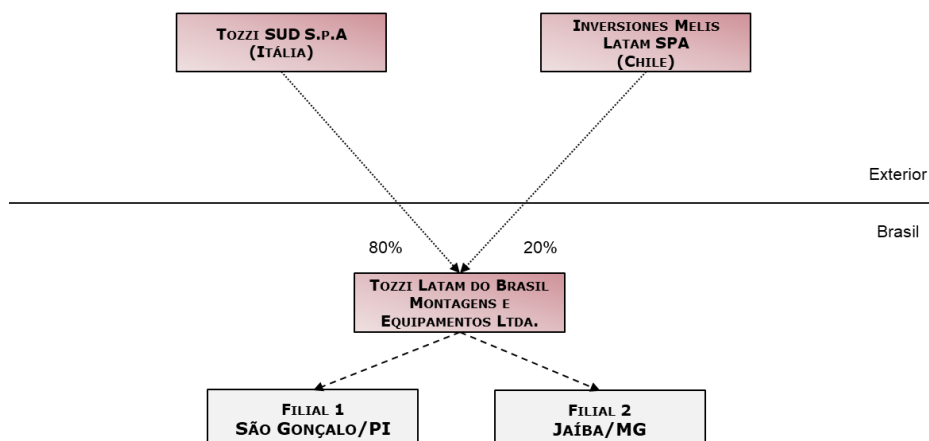
1. O presente relatório de atividades é apresentado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do que dispõe o artigo 22, II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), e tem por objetivo trazer aos autos informações detalhadas acerca da atividades desenvolvidas pela Recuperanda, bem como do ambiente processual em que o procedimento se encontra, do passivo submetido aos efeitos da recuperação judicial, dos ativos da empresa devedora e das demonstrações contábeis e financeiras apresentadas, dentre outras informações.

2. Neste contexto, a ADMINISTRADORA JUDICIAL reitera sua disponibilidade para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas tanto a este relatório, quanto ao procedimento de recuperação judicial.

ATIVIDADE EMPRESÁRIA DA DEVEDORA EXPOSIÇÃO E SITUAÇÃO DE CRISE

3. A sociedade Tozzi Latam do Brasil Montagens e Equipamentos Ltda. ("Tozzi", "Devedora" ou "Recuperanda") restou constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 06.08.2013 sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 332.0955917-6, encontra-se inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.628.613/0001-30, e atualmente possui capital social subscrito e integralizado de R\$200.858,99, conforme atos constitutivos acostados às fls. 26/52 dos autos da recuperação judicial.

4. Ainda de acordo com o contrato social sob comento, a devedora possui sede na Rua da Alfândega nº 115, Sala 402, Parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, é administrada pelo Sr. Marco Giarelli, e o possui seu capital social distribuído da seguinte forma:



5. Tem-se, ainda, que da análise dos atos constitutivos, das informações prestadas no requerimento de recuperação judicial de fls. 3/23, do laudo de viabilidade econômica de fls. 53/68, e de informações públicas colhidas pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, a Recuperanda pertence ao Grupo Tozzi, e suas atividades no Brasil se concentram no mercado de energia renovável e Oil&Gas (*onshore* e *offshore*), prestando serviço de instalação de indústrias elétricas e instrumentais, usinas de energia renovável, subestações elétricas, módulos, edifícios integrados e alojamentos.

6. O Grupo Tozzi, consoante organograma acostado às fls. 61 dos autos da recuperação judicial, é composto pelos membros da família Tozzi, notadamente os Srs. Domenico Tozzi e Arturo Tozzi – respectivamente, avô e pai do Sr. Mario Tozzi, cujo filho Sr. Fabrizio é CEO do grupo –, que teve por objetivo lançar as bases de projeto industrial para evolução do grupo econômico como *holding* consolidada dentro no mercado de geração de energia.

7. Neste contexto, com o objetivo de expandir suas atividades no mercado de energia renovável a nível global, o Grupo Tozzi fundou a sociedade Tozzi Latam do Brasil Montagens e Equipamentos Ltda., controlada pela entidade principal do grupo econômico – sociedade Tozzi Sud S.p.A, com sede em Ravenna/Itália –, sendo uma das pioneiras no mercado de projeto de engenharia e construção de usinas solares no Brasil, com a utilização de sistemas fotovoltaicos e termodinâmicos, com mais de uma década de atuação na elaboração de estratégias específicas para o setor energético.

8. A constituição da sociedade Tozzi Latam do Brasil, portanto, teve como objetivo a implementação das atividades do Grupo Tozzi no país, ressaltando-se que o referido grupo possui presença em inúmeros países, incluindo Américas, África, Europa e Ásia.

9. No Brasil, a Tozzi desenvolve suas atividades em projetos de engenharia e construção de usinas solares (fotovoltaica e termodinâmica), com fornecimento, fabricação e construção de suprimentos, sendo certo que os últimos projetos em que participa/participou são os seguintes:

(i) Parque Solar do Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, através de contrato celebrado com a subsidiária brasileira de energia renovável do Grupo Enel – sociedade Enel Green Power Brasil -, para a empreitada integral do projeto, concluído em abril/2021; e

(ii) Parque Solar de Jaíba, Estado de Minas Gerais, em parceria comercial a partir da contratação pela empresa Canadian Solar -, para o fornecimento de projeto de sistemas, equipamentos e materiais para aquisição construção, montagem e instalação do, em fase de conclusão.

10. Contudo, mesmo com aproximadamente 10 anos de atividades destinadas à expansão e implementação de projetos de energia renovável no Brasil, e tendo recebido empréstimos, investimentos e aportes financeiros de empresas parceiras e coligadas do Grupo Tozzi, a Recuperanda expõe que se encontram em estado de fragilidade econômico-financeira, causado, notadamente, pelas seguintes razões:

(i) situação de crise sanitária global relacionada com a covid-19, com a consequente limitação de trabalhadores em canteiros de obras, suspensão e/ou redução das atividades laborais, falta de funcionários, escassez e consequente aumento do custo de material de construção e de matéria-prima, atraso na produção e efeitos em boletins de medição, restrição logística e redução de equipamentos essenciais para parques eólicos e solares;

(ii) a elaboração de um novo plano de continuidade dos contratos em andamento nas Cidades de São Gonçalo do Gurguéia/PI e Jaíba/MG em razão das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas nacionais e internacionais para mitigar os efeitos da pandemia, o que gerou problemas de logística e atrasos nas obras;

(iii) o abandono de obra pelo principal subcontratado – a sociedade Era Solução Ecosustentáveis Ltda. – sem aviso prévio, o que deixou 180 funcionários ativos sem o recebimento de remuneração, ocasionando o ajuizamento de inúmeras reclamações trabalhistas e paralisação da obra;

(iv) os efeitos financeiros diretos derivados da crise sanitária global, como por exemplo a alta súbita do dólar estado-unidense/depreciação do real brasileiro;

(v) o pedido de “recuperação judicial” da controladora – sociedades Tozzi Sup S.p.A e Tozzi Srl – na Itália; e

(vi) a “morte” da acionista da américa latina, situada no Chile, o que significou falta de gerência direta e falta de aporte financeiro, impedindo a renovação de contragarantias junto a instituições financeiras no Brasil, bem como a execução de garantias por parte de clientes;

11. A despeito da crise econômico-financeira vivenciada pela Tozzi, o cenário futuro indicaria um ambiente favorável a novas contratações, sobretudo em virtude do restabelecimento e consequente expansão do mercado brasileiro de energia renovável, com a possibilidade de concretização de novos projetos “Turn Key” de plantas de energia fotovoltaica (energia solar) no segundo semestre deste ano de 2021 e/ou no primeiro semestre de 2022, conforme relatado pela Recuperanda em seu laudo de viabilidade de fls. 53/68.

12. Nesse sentido, com base nas premissas projetadas e na possibilidade de novos contratos, haveria possibilidade de reestruturação e continuidade da empresa, especialmente com as estimativas de celebração dos contratos de (i) construção de planta de 40MW de energia solar no Município de Trairí/CE, no valor total de contrato de R\$39 milhões; (ii) construção de planta de 100MW de energia solar, no valor total de contrato de R\$100 milhões, a ser realizado no Município de Chapadão do Sul/MS; e (iii) contrato para planta de 60 MW, no com valor de R\$55 milhões por ano, com recebimento diluído em doze meses.

13. Neste contexto, deve-se ter presente que a ADMINISTRADORA JUDICIAL acompanhará o desenvolvimento das atividades da Recuperanda – comprovadamente, ou seja, mediante a apresentação de documentos –, e que novidades a respeito da celebração de negócios significativos por parte da sociedade devedora serão prontamente noticiados, seja no procedimento principal, seja através dos relatórios mensais de atividades, a serem apresentados em incidente processual.

PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANÁLISE DO AMBIENTE PROCESSUAL

14. Diante da situação de crise econômico-financeira acima exposta, em 17.06.2021 a Tozzi Latam do Brasil Montagens e Equipamentos Ltda. requereu recuperação judicial com base na Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), tendo sido os autos distribuídos livremente à 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, restando autuados sob o nº 0136070-84.2021.8.19.0001.

15. Inicialmente, em que pese a existência de matriz situada no Estado do Rio de Janeiro e de filiais nos Estados do Piauí e Minas Gerais, verifica-se a inequívoca competência desta vara empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro para o processamento do pedido de recuperação judicial da sociedade devedora, na forma do artigo 3º da LFRE, na medida em que a sua sede e o seu centro administrativo e operacional se encontram efetivamente localizados no Rio de Janeiro, local onde todas as decisões estratégicas são tomadas.

16. Neste contexto, após a análise do que consta dos autos, este d. juízo entendeu por bem proferir a r. decisão de fls. 224/228 que, dentre outras questões, deferiu o pleito de processamento da recuperação judicial, devendo-se ressaltar que o pleito inicial restou instruído com a seguinte documentação relacionada a seguir:

Tozzi Latam do Brasil Montagens e Equipamentos Ltda. <i>Artigo 51, Lei nº 11.101/2005</i>		
Documentos apresentados	Base legal	Localização nos autos
Exposição das causas da situação de crise econômico-financeira	I	fls. 3/23
Balanco patrimonial - últimos 3 exercícios	II.a)	fls. 73 e 97
Demonstração de resultados acumulados - últimos 3 exercícios	II.b)	fls. 74 e 98
Demonstração do resultado desde o último exercício social	II.c)	fls. 100
Relatório gerencial de fluxo de caixa - últimos 3 exercícios	II.d)	fls. 77 e 99
Descrição das sociedades de grupo societário	II.e)	fls. 3/23
Balanco patrimonial - especialmente para a instrução do pedido	II.a)	Ausente
Relatório gerencial de fluxo de caixa - especialmente para a instrução do pedido	II.d)	Ausente
Relatório gerencial de fluxo de caixa - projetado	II.d)	fls. 67
Relação de credores	III	fls. 102/106
Relação de empregados	IV	Pedido de sigilo
Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	V	fls. 27/52
Relação dos bens dos sócios controladores e do administrador	VI	Pedido de sigilo
Extrato das contas bancárias	VII	fls. 108/135
Certidões dos cartórios de protestos - matriz e filiais	VIII	fls. 137/150
Relação de ações judiciais	IX	fls. 152/155
Relatório do passivo fiscal	X	fls. 157/182
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	XI	fls. 184/201

17. Nada obstante, a ADMINISTRADORA JUDICIAL constatou a ausência de demonstrações levantadas especialmente para a instrução do pleito de recuperação judicial, na forma do disposto no artigo 51, II, 'a' e 'd', da LFRE, notadamente (i) balanço patrimonial/balancete; e (ii) relatório gerencial de fluxo de caixa.

18. Por outro lado, ainda com relação à situação processual em que este procedimento se encontra, tem-se que o edital previsto no § 1º do artigo 52 da LFRE será brevemente publicado na imprensa oficial, momento a partir do qual se iniciará a verificação de créditos administrativa a ser promovida pela auxiliar do juízo com base no artigo 7º do referido diploma legal.

19. Aguarda-se, também, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial por parte da sociedade devedora, na forma do artigo 53 da LFRE, ou seja, em até 60 dias corridos a contar da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial – ocorrida em 23.06.2021 –, consoante certidão de fls. 255 dos autos principais.

PASSIVO DA RECUPERANDA RELAÇÃO DE CREDORES

20. Consoante relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 101/105, a composição da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, conseqüentemente, à moeda do plano de recuperação judicial, seria a seguinte:

Tozzi Latam do Brasil Montagens e Equipamentos Ltda.		
<i>Passivo submetido ao procedimento</i>		
Classificação legal	Nº de credores	Valor
Classe I - Trabalhista	33	R\$ 629.840,17
Classe III - Quirografário	78	R\$ 41.971.735,40
Classe IV - ME e EPP	5	R\$ 306.701,69
TOTAL	116	R\$ 42.908.277,26

21. Deve-se ressaltar que a Classe III – Quirografário possui cinco (5) credores que ostentam créditos em moeda estrangeira, quais sejam (i) AQuest S.R.L., no valor de €9.897,89; (ii) Electro Power SAS DI RIJE UGO & C., no valor de €2.434,91; (iii) Tozzi Latam Colombia SAS, no valor de US\$510.000,00; (iv) Tozzi Latam SPA Chile, no valor de US\$1.000.000,00; (v) Tozzi MEX SPA, no valor de US\$436.348,85; e (vi) Tozzi SUD SPA, no valor de €681.732,31.

22. Estes valores foram convertidos para a moeda corrente brasileira mediante a aplicação da cotação US\$1/R\$5,01 e €1/R\$6,01, e serão novamente convertidos quando da realização de Assembleia Geral de Credores, na forma do disposto no § único do artigo 38 da LFRE, que determina que *“para fins exclusivos de votação em assembléia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembléia”*.

23. Desta forma, pode-se concluir que a dívida da sociedade devedora no momento do pedido de processamento de sua recuperação judicial resta titularizada por 116 credores, divididos em 3 classes legais, conforme determinado pela legislação recuperacional, no montante total de R\$42.908.277,26, excluído o crédito fiscal relacionado às fls. 156/182, que não se encontra sujeito aos efeitos deste procedimento.

24. Neste contexto, vale esclarecer que o número de medidas judiciais ajuizadas em face da Recuperanda, consoante o relatório apresentado pela Recuperanda às fls. 151/155, revela importante contingência trabalhista, que podem vir a integrar o passivo ao longo da recuperação judicial, através de procedimentos incidentais de habilitação de crédito.

25. Por outro lado, a ADMINISTRADORA JUDICIAL promoverá a verificação administrativa dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do *caput* do artigo 7º da LFRE¹, de modo que, além das alterações advindas da análise da escrituração contábil da Recuperanda e da composição dos créditos atualmente relacionados, a relação de credores poderá sofrer ajustes mediante provocação dos credores.

26. Isso porque os credores interessados poderão apresentar, no prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação do edital previsto no §1º do artigo 52, (i) divergência administrativa de crédito, para a hipótese de correção do valor ou classificação legal de crédito; e/ou (ii) habilitação administrativa de crédito, a fim de fazer constar na lista de credores eventuais créditos não incluídos.

27. Cumpre ressaltar ainda que, para fins de apresentação de divergência/habilitação administrativa de crédito – a ser entregue no escritório da ADMINISTRADORA JUDICIAL ou através dos e-mails tozzilatambr@rucker-longo.com e info-rio@rucker-longo.com –, o credor deverá instruir seu requerimento com (i) nome, endereço e documentos de identificação/atos constitutivos; (ii) valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação pretendida; e (iii) documentos comprobatórios originais e/ou autenticados do suposto crédito.

28. Uma vez realizadas as análises das divergências/habilitações administrativas de crédito eventualmente apresentadas, bem como da documentação contábil e financeira da sociedade devedora, esta auxiliar do juízo apresentará nos autos principais da recuperação judicial sua relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da LFRE, observados os prazos legais.

29. Por último, ressalte-se que, uma vez esgotado o prazo para a apresentação de divergências/habilitações administrativas de crédito, os credores deverão se valer do procedimento incidental de habilitação/impugnação de crédito estabelecido nos artigos 8º e seguintes da LFRE para fins de modificação da relação de credores.

¹ “Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

ATIVOS DA RECUPERANDA
LAUDO DE ATIVOS E BALANÇO PATRIMONIAL 2020

30. No que diz respeito aos ativos da Recuperanda, deve-se ter presente que o pedido de recuperação judicial restou instruído com o relatório de ativos às fls. 183/201 – livro razão da conta contábil 1.1.03.02, referente a “INSS retido na fonte”, o qual indica a existência recolhimentos passíveis de compensação à ordem R\$14.718.233,86, sendo certo que, em anexo à referida demonstração contábil, foi apresentado memorando jurídico, que entendeu pela “perda remota” do procedimento administrativo envolvendo o direito de compensação destes tributos.

31. Por outro lado, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL verificou também que o balanço patrimonial referente ao exercício 2020, acostado às fls. 97, faz referência a créditos a receber de clientes, por valor aproximado de R\$1.133.000,00, bem como que seu ativo imobilizado se limita a poucos milhares de reais.

32. Por esta razão, pode-se concluir que, à exceção dos tributos a compensar, os ativos de titularidade da sociedade devedora seriam de difícil reversão à comunidade de credores, tornando-se irrelevantes no cenário de eventual liquidação/quebra da sociedade.

33. Nada obstante, a ausência de demonstrações contábeis levantadas especialmente para a instrução do pedido de recuperação judicial, notadamente a posição da escrituração contábil da sociedade na data do pleito, impossibilitou a correta identificação de ativos da sociedade naquele momento, de modo que as informações atualizadas a respeito do assunto serão incluídas nos relatórios mensais de atividades a serem elaborados por esta auxiliar do juízo.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO

34. Considerando a ausência de demonstrações contábeis e financeiras levantadas especialmente para a instrução do pleito de recuperação judicial, na forma do disposto no artigo 51, II, ‘a’ e ‘d’, da LFRE, a ADMINISTRADORA JUDICIAL carece de documentos e informações essenciais para verificar a sua atual escrituração contábil, notadamente balanço patrimonial/balancete e relatório gerencial de fluxo de caixa.

35. Isso porque a última documentação/informação disponível data de 31.12.2020, e o transcurso do tempo entre o encerramento do exercício de 2020 e a presente data afetaram de forma indiscutível a escrituração da sociedade devedora, de modo que esta auxiliar do juízo apresentará sua análise inicial das demonstrações contábeis e financeiras da Recuperanda quando da apresentação da documentação sob referência.

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES CONTEÚDO E APRESENTAÇÃO EM APARTADO

36. Na forma dos itens 1.2 e 3.a) da r. decisão de fls. 224/228, bem como diante do disposto no artigo 22, II, 'a' e 'c', da LFRE, a ADMINISTRADORA JUDICIAL promoverá fiscalização das atividades da sociedade devedora e apresentará relatórios – em bases mensais – em incidente processual próprio.

37. Além disso, consoante o disposto no artigo 22, II, 'h', da LFRE, esta auxiliar do juízo publicará os referidos relatórios no sitio web rucker-longo.com/tozzilatam, onde quaisquer interessados poderão acessar os principais documentos acerca deste procedimento de recuperação judicial.

38. Para fins de fiscalização das atividades da Recuperanda, a ADMINISTRADORA JUDICIAL solicitou à sociedade devedora a apresentação – em bases mensais – dos seguintes documentos e informações:

(i) balancete do mês analisado;

(ii) demonstrativo de resultado do exercício – DRE do período analisado, indicando receitas operacional e financeira, gastos, despesas e custos, bem como o resultado líquido – contábil e financeiro – do período;

(iii) conta-corrente do mês, em formato excel, de todos os recebimentos e desembolsos realizados no período, indicando beneficiário e descrição do motivo do pagamento/recebimento;

(iv) extratos bancários de todas as contas da empresa correspondente ao mês sob análise;

(v) extrato contábil de variação nas contas de ativo da empresa, divididos entre ativos compromissados e não compromissados, incluindo a aquisição ou baixa de bens e a amortização/depreciação do período;

(vi) relação de funcionários ativos, inativos e desligados durante o mês de análise, acompanhado da declaração mensal referente ao CAGED ou eSocial;

(vii) relação detalhada de créditos a receber de clientes, indicando o saldo do crédito e as medidas tomadas pela empresa para o recebimento dos valores;

(viii) relação de bloqueios judiciais e/ou de depósitos judiciais promovidos, indicando o número do processo em que os recursos se encontram;

(ix) relatório de faturamento do período, bem como de efetivo recebimento de valores;

(x) relação de despesas correntes em aberto – extraconcurrais – acumuladas (dívidas vencidas e não pagas pela empresa após o dia do pedido de recuperação judicial);

(xi) relação de medidas judiciais em que a empresa figura no polo ativo e no polo passivo, indicando os últimos andamentos processuais – este relatório poderá ser atualizado trimestralmente –;

(xii) relatório de situação fiscal da sociedade, indicando passivo em aberto, parcelamentos em curso, medidas judiciais de contingenciamento fiscal, dentre outros pontos;

(xiii) relatório de atividades referente ao mês de referência, indicando fatos relevantes, atividade comercial da empresa, participação em procedimentos licitatórios, contratos celebrados e/ou finalizados, etc; e

(xiv) declarações de diversas naturezas apresentadas às autoridades.

CONCLUSÃO

39. Sendo assim, ciente de que os fatos relatados contribuem para um melhor entendimento do procedimento, denota-se que:

(i) a atividade da empresa em recuperação judicial se resume à atuação no mercado de energia renovável no país, com o desenvolvimento de projetos de engenharia e construção de usinas solares (fotovoltaica e termodinâmica), com fornecimento, fabricação e construção de suprimentos;

(ii) a sua situação de crise econômico-financeira da sociedade devedora advém (a) da situação de crise mundial causada pela Covid-19; (b) da elaboração de um novo plano de continuidade dos contratos em andamento nas Cidades de São Gonçalo do Gurguéia/PI e Jaíba/MG em razão das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas nacionais e internacionais para mitigar os efeitos da pandemia, o que gerou problemas de logística e atrasos nas obras; (c) abandono de obra pelo principal subcontratado; (d) dos efeitos financeiros diretos da crise sanitária global, como a alta súbita do dólar; (e) do pedido de “recuperação judicial” da controladora – sociedades Tozzi Sup S.p.A e Tozzi Srl – na Itália; e (f) da morte da acionista da América Latina, situada no Chile, o que significou falta de gerência direta e falta de aporte financeiro, impedindo a renovação de contragarantias junto a instituições financeiras no Brasil, bem como a execução de garantias por parte de clientes;

(iii) os documentos que instruem o requerimento de recuperação judicial, acostados às fls. 3/201, atendem aos requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, salvo aqueles levantados especialmente para instruir o pleito, previstos no inciso II, alíneas 'a' e 'd', da LFRE, notadamente balanço patrimonial/balancete e relatório gerencial de fluxo de caixa;


(iv) o passivo submetido aos efeitos deste procedimento de recuperação judicial totaliza o montante de R\$42.908.277,26, e será objeto de verificação por parte desta auxiliar do juízo, na forma do artigo 7º da LFRE;

(v) os ativos da Recuperanda se resumem à possibilidade de compensação de recolhimentos de contribuições previdenciárias à ordem de R\$14.718.233,86, referentes a "INSS retido na fonte", bem como a créditos a receber de clientes por valor aproximado de R\$1.133.000,00, ressaltando-se que seu ativo imobilizado se limita a poucos milhares de reais;

(vi) não foi possível promover a análise da atual escrituração contábil da sociedade devedora, diante da ausência de demonstrações contábeis e financeiras levantadas especialmente para a instrução do pleito de recuperação judicial, de forma que tais verificações serão realizadas quando da apresentação de tais documentos e informações; e

(vii) os relatórios mensais de atividades, a serem elaborados mensalmente pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, serão apresentados em incidente processual e abordarão informações detalhadas acerca das atividades da empresa, sua situação financeira, patrimonial e administrativa, bem como versará sobre o processamento do procedimento recuperacional, e serão disponibilizados no site rucker-longo.com/tozzilatam.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2021


RÜCKER E LONGO ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL